



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

DECRETO Nº 4.908/2017

APROVA E HOMOLOGA O VALOR DA TERRA NUA – VTN INERENTE A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL PARA O ANO DE 2017.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Resolução AMURC 0070/2017, Instrução normativa 256/02, 1562/2015 e 1640/2016, da Receita Federal do Brasil,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada e homologada a Tabela de valores do Valor da Terra Nua – VTN 2017 conforme Anexo I elaborada de acordo com o parecer técnico de avaliação e indicada pela Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC pela Resolução n. 0070/2017.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Valores do Valor da Terra Nua e o Parecer técnico de avaliação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2017.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amáury Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC

Rua Barão do Rio Branco, 359 – Centro – Curitiba – SC

E-mail: amurc@amurc.org.br – Fone: (49) 3241-0292 e (049) 991035950

ANEXO I – MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – SC
TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA – VTN 2017

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 18.904,09
II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 13.020,88
III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 11.610,83
IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 9.708,37
V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 8.168,29
VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 4.900,55